

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 90032/2025

ITEM: 8 (Webcam)

RECORRENTE: NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 40.138.217/0001-87)

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA em face de sua desclassificação no Item 8 (Webcam) do certame em epígrafe. A referida licitante contesta sua exclusão sob os seguintes argumentos:

- A empresa alega que o produto ofertado (Webcam Bluecase BWEB1080P-02) possui resolução de 1920x1080 pixels (Full HD), atendendo e superando a exigência mínima do edital, que seria de 1280x720 pixels (HD).
- A Recorrente sustenta que a desclassificação decorre de erro material na análise técnica e solicita a aplicação do dever de diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- Por fim, invoca os princípios da vantajosidade, do julgamento objetivo e da isonomia, requerendo a sua reclassificação.

A empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA apresentou contrarrazões ao recurso pugnando pela manutenção da decisão. A manifestação da área técnica também foi acostada aos autos, apontando o descumprimento de especificações mínimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A desclassificação da Recorrente deve ser integralmente mantida, encontrando amparo técnico e legal, conforme restará demonstrado.

A análise das alegações recursais em confronto com o Termo de Referência (TR) e o Encarte A – Caderno de especificações técnicas evidencia que:

- O instrumento convocatório estabelece exigências distintas e cumulativas para a qualidade de imagem da webcam ofertada.
- O item 2.3 determina a classificação de resolução de saída da imagem (HD ou superior), critério ao qual a Recorrente se apegou.
- No entanto, o item 2.5 do TR define, de forma obrigatória, a capacidade física do sensor de captura, exigindo taxativamente que a resolução em megapixels deve ser de 3MP ou superior.
- Conforme as especificações do fabricante, o modelo ofertado pela Recorrente (Bluecase BWEB1080P-02) possui um sensor de apenas 2 megapixels.
- A resolução de 1920x1080 pixels (Full HD), invocada pela Recorrente, equivale matematicamente a aproximadamente 2,07 megapixels, não atingindo sequer o mínimo de 3MP exigido.

No que tange aos argumentos jurídicos apresentados pela Recorrente:

- O pedido de realização de diligência com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 é inaplicável ao caso, uma vez que tal dispositivo serve para sanar dúvidas ou omissões formais da proposta.
- A diligência não pode ser utilizada como instrumento para substituir as características de um produto ofertado ou suprir suas deficiências técnicas essenciais.
- A exigência do sensor de 3MP estava claramente delineada no edital, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme dita o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- A aceitação de um equipamento com especificações inferiores às do edital configuraria verdadeira violação ao princípio da isonomia em detrimento aos demais licitantes que formularam suas propostas respeitando todos os requisitos exigidos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respaldando-se na manifestação técnica e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decido:

a) O conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA, posto que tempestivo. b) No mérito, julgar o recurso **IMPROCEDENTE**, rejeitando as razões apresentadas pela licitante por carecerem de amparo técnico e fático. c) A **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Recorrente no Item 8 do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, em virtude do descumprimento do requisito obrigatório previsto no item 2.5 do Termo de Referência e do Encarte A (oferta de produto com sensor de 2MP ante a exigência mínima de 3MP).